



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 690/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1197/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, encaminho o OFÍCIO Nº 1208/2024/ASPAR/MS (5991494), que apresenta análise e manifestação do Ministério da Saúde em resposta à Indicação Parlamentar nº 1197/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que "requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, para a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro".

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

OFÍCIO Nº 1208/2024/ASPAR/MS (5991494)
ANEXO 1 - OFÍCIO Nº 458/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR (5991495)
ANEXO 2 - Indicação Parlamentar nº 1197-2023 (5991496)
ANEXO 3 - Despachos SAES-GAB-SAES-MS (5991497)
ANEXO 4 - DESPACHO CGAE-DAET-SAES-MS (5991498)
ANEXO 5 - DESPACHO SAPS-GAB-SAPS-MS (5991499)
ANEXO 6 - DESPACHO CGESCO-DESCO-SAPS-MS (5991500)
ANEXO 7 - DESPACHO COPID-CGACI-DGCI-SAPS-MS (5991501)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 16/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6000903** e o código CRC **BD6764FB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004825/2024-79

SEI nº 6000903

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1208/2024/ASPAR/MS

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Ao Senhor
KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Palácio do Planalto, 4º Andar, Gab. 1.
Casa Civil - Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1197/2023**

Senhor Chefe de Gabinete,

Reporto-me ao **Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR** (0036390709), de 27 de setembro de 2023, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1197/2023** (0036390842), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**, que **sugere ao Ministério da Saúde, para a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.**

1. Em resposta à referida Indicação, encaminho os **Despachos SAES/GAB/SAES/MS** (0041878858), **CGAE/DAET/SAES/MS** (0041737458), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e os **Despachos SAPS/GAB/SAPS/MS** (0041045789), **CGESCO** (0040794001) e **COPID/CGACI/DGCI/SAPS/MS** (0040207860), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS elaborado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.

2. No âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 09/08/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042464274** e o código CRC **320C7AF3**.

Referência: Processo nº 25000.148346/2023-13

SEI nº 0042464274

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 458/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral do Gabinete
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede
70.058-900, Brasília-DF
cggm@saude.gov.br

Assunto: Indicações Parlamentares.

Senhora Coordenadora-Geral,

- Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSEC/I/E/nº 272/2023 (4550362), que encaminha relação de Indicações com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo (4550363).
- Por se tratar de assunto da competência dessa Pasta, encaminho a correspondência para análise acerca das Indicações em trâmite:

Proposição	Inteiro Teor	Autor	Órgão
Indicações n. 1175/2023	Teor	Prof. Paulo Fernando	Ministério da Saúde
Indicações n. 1191/2023	Teor	Marcos Tavares	Ministério da Saúde
Indicações n. 1192/2023	Teor	Marcos Tavares	Ministério da Saúde
Indicações n. 1197/2023	Teor	Marcos Tavares	Ministério da Saúde
Indicações n. 1172/2023	Teor	Vermelho	Presidência da República e Ministério da Saúde
Indicações n. 1185/2023	Teor	Prof. Paulo Fernando	Casa Civil da PR e Ministério da Saúde

3. Solicito que seja enviada manifestação dessa Pasta para subsidiar resposta da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República à Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

YANDRA RIBEIRO TORRES

Chefe de Gabinete

Anexos:

Ofício 1ªSec/I/E/nº 272/2023 (4550362)

Indicações parlamentares (4550363)



Documento assinado eletronicamente por **Yandra Ribeiro Torres, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4574131** e o código CRC **7D35C628** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008083/2023-70

SUPER nº 4574131

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Gestão de Documentos
Divisão de Arquivo e Protocolo
Serviço de Protocolo

DESPACHO

SERP/DARP/COGD/CGDI/SAA/SE/MS

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Ao/À DATDOF.

Assunto: Indicações Parlamentares.

Encaminha-se Ofício-Circular Nº 458/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR (0036338185), oriundo DE PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, recebido via GOV.BR, neste Protocolo (SERP), para conhecimento e providências.

Por padrão, todos os processos recebidos pelo Protocolo (SERP) são registrados com o nível de acesso restrito. Cabe à unidade que o recebe a alteração da classificação quanto ao grau de sigilo (de restrito para público, se for o caso), observando-se os dispostos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Caso se identifique duplicidade de processos, ou seja, processos com os mesmos interessado e objeto e de NUPs diferentes, orienta-se, conforme dispõe a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que seja feita a juntada por anexação, por meio da funcionalidade "anexar processo".

Se este processo não pertencer à sua unidade, solicita-se que seja encaminhado à unidade responsável pela demanda. Caso não tenha conhecimento de qual seja a unidade de destino, efetuar a devolução ao Protocolo (SERP) com despacho de encaminhamento dentro do menor prazo possível, respeitando o limite máximo de até 2 dias úteis, para evitar prejuízo ao interessado e eventual responsabilização da Administração.

Em caso de resposta, favor direcionar diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

CIDÁLIA SANT'ANA



Documento assinado eletronicamente por **Cidália Gomes Sant'Ana, Analista Administrativo**, em 28/09/2023, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036338191** e o código CRC **C4811B2F**.

Referência: Processo nº 00001.008083/2023-70

SEI nº 0036338191

Proposicao	Inteiro Teor	Autor
INC 1170/2023	Teor	Sargento Portugal
INC 1171/2023	Teor	Marcelo Queiroz
INC 1172/2023	Teor	Vermelho
INC 1173/2023	Teor	Laura Carneiro
INC 1175/2023	Teor	Prof. Paulo Fernando
INC 1177/2023	Teor	José Medeiros
INC 1178/2023	Teor	Capitão Alberto Neto
INC 1179/2023	Teor	Capitão Alberto Neto
INC 1180/2023	Teor	Tião Medeiros
INC 1181/2023	Teor	Murillo Gouvea
INC 1182/2023	Teor	Fabio Schiochet
INC 1183/2023	Teor	Capitão Alberto Neto
INC 1184/2023	Teor	Prof. Paulo Fernando
INC 1185/2023	Teor	Prof. Paulo Fernando
INC 1186/2023	Teor	Comissão de Educação
INC 1187/2023	Teor	Comissão de Educação
INC 1188/2023	Teor	Comissão de Educação
INC 1189/2023	Teor	Comissão de Educação
INC 1190/2023	Teor	Tarcísio Motta
INC 1191/2023	Teor	Marcos Tavares
INC 1192/2023	Teor	Marcos Tavares
INC 1193/2023	Teor	Marcos Soares
INC 1194/2023	Teor	Felipe Becari
INC 1195/2023	Teor	Jones Moura
INC 1196/2023	Teor	Marcos Tavares
INC 1197/2023	Teor	Marcos Tavares
INC 1198/2023	Teor	Murillo Gouvea
INC 1199/2023	Teor	Tião Medeiros
INC 1200/2023	Teor	Yandra Moura
INC 1201/2023	Teor	Juliana Cardoso
INC 1202/2023	Teor	Juliana Cardoso
INC 1203/2023	Teor	Alex Santana
INC 1204/2023	Teor	Domingos Sávio
INC 1205/2023	Teor	Marcos Tavares

Fonte: Sistema de Informação Legislativa - Câmara dos Deputados

Data/hora da pesquisa: 01/09/2023 16:46:27

Parâmetros de busca:

---[Numeração da Proposição]---

[Tipo da Proposição] = 'INC' E (([Número da Proposição] >= 1170 E [Número da Proposição] <= 1205)) E

[Ano da Proposição] = 2023 E

[Pesquisar também nos documentos de origem] = SIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec//E/nº 272/2023

Brasília, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ALEXANDRE PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às Indicações:

Proposição	Autor	Órgão
Indicações n. 1170/2023	Sargento Portugal	Presidência da República
Indicações n. 1171/2023	Marcelo Queiroz	Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e dos Transportes
Indicações n. 1172/2023	Vermelho	Presidência da República
Indicações n. 1173/2023	Laura Carneiro	Ministério das Comunicações
Indicações n. 1175/2023	Prof. Paulo Fernando	Ministério da Saúde
Indicações n. 1177/2023	José Medeiros	Ministério dos Portos e Aeroportos
Indicações n. 1178/2023	Capitão Alberto Neto	Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação
Indicações n. 1179/2023	Capitão Alberto Neto	Ministério das Relações Exteriores
Indicações n. 1180/2023	Tião Medeiros	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Indicações n. 1181/2023	Murillo Gouvea	Ministério dos Transportes
Indicações n. 1182/2023	Fabio Schiochet	Ministério da Educação
Indicações n. 1183/2023	Capitão Alberto Neto	Ministério da Defesa
Indicações n. 1184/2023	Prof. Paulo Fernando	Ministério da Fazenda
Indicações n. 1185/2023	Prof. Paulo Fernando	Casa Civil da PR
Indicações n. 1186/2023	Comissão de Educação	Ministério da Educação
Indicações n. 1187/2023	Comissão de Educação	Ministério da Educação
Indicações n. 1188/2023	Comissão de Educação	Ministério da Educação
Indicações n. 1189/2023	Comissão de Educação	Ministério da Educação
Indicações n. 1190/2023	Tarcísio Motta	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Indicações n. 1191/2023	Marcos Tavares	Ministério da Saúde





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Indicações n. 1192/2023	Marcos Tavares	Ministério da Saúde
Indicações n. 1193/2023	Marcos Soares	Ministério da Fazenda
Indicações n. 1194/2023	Felipe Becari	Ministério da Educação
Indicações n. 1195/2023	Jones Moura	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicações n. 1196/2023	Marcos Tavares	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicações n. 1197/2023	Marcos Tavares	Ministério da Saúde
Indicações n. 1198/2023	Murillo Gouvea	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicações n. 1199/2023	Tião Medeiros	Ministério da Educação
Indicações n. 1200/2023	Yandra Moura	Presidência da República
Indicações n. 1201/2023	Juliana Cardoso	Ministério da Educação
Indicações n. 1202/2023	Juliana Cardoso	Ministério dos Povos Indígenas
Indicações n. 1203/2023	Alex Santana	Ministério dos Transportes
Indicações n. 1204/2023	Domingos Sávio	Ministério da Fazenda
Indicações n. 1205/2023	Marcos Tavares	Ministério da Justiça e Segurança Pública

Atenciosamente,

Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário





Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

DESPACHO

DATDOF/CGAEST/GM/MS

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos o Ofício 1ªSEC-I-E-nº 272-2023 (0036338199), da Câmara dos Deputados, com indicações de emendas parlamentares, para análise e providências cabíveis.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica**, em 29/09/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036366088** e o código CRC **F71CC10B**.

Referência: Processo nº 00001.008083/2023-70

SEI nº 0036366088



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

REQUERIMENTO Nº ____ , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, para a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhado a Indicação ao Ministério da Saúde, para a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





INDICAÇÃO Nº __ , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Requer a Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde, a disponibilização de recursos financeiros para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde.

A criação uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade em cada Distrito do Município, será eficiente e de grande valia para a população, e é uma possibilidade a ser considerada no desenvolvimento de um ambiente de saúde para a cidade de Duque de Caxias, que possui uma grande extensão territorial dividida em 4 (quatro) Distritos e quantidade populacional acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

A população brasileira está envelhecendo rapidamente, e com isso, aumenta a demanda por serviços de saúde especializados em atender as necessidades dos idosos. A criação destas UBS irá garantir que os pacientes idosos recebam atendimento médico com uma equipe multidisciplinar capacitada para oferecer assistência clínica e de enfermagem especializada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 29/08/2023 13:57:19.360 - MESA

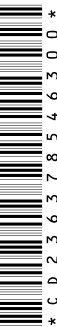
INC n.1197/2023

O objetivo principal da criação destas unidades básicas de saúde - UBS GERIÁTRICA é realizar atendimentos médicos e laboratoriais na população da terceira idade e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças. A grande vantagem é que as unidades serão construídas uma em cada distrito da cidade, identificando os pontos de isolamento onde a população idosa tem dificuldade de acesso aos grandes hospitais da rede.

Por se tratar de proposta justa, que irá promover grande apoio à saúde da pessoa da terceira idade no Município de Duque de Caxias, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

DESPACHO

DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

Brasília, 03 de julho de 2024.

1. Trata-se do Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/PR ([0036390709](#)), proveniente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do Ofício 1ªSEC/I/E/nº 272/2023, de 04 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, acompanhada da Indicação Parlamentar nº 1197/2023 ([0036390842](#)), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, encaminhado para para esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS), por meio do despacho GAB/SAES ([0040207860](#)) para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito para "criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro".
2. A referida proposta traz como objetivo:

"realizar atendimentos médicos e laboratoriais na população da terceira idade e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças".
3. De acordo com a [Política Nacional de Atenção Especializada - PNAES](#), publicada pela Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, entende-se como Atenção Especializada o conjunto de conhecimentos, práticas assistenciais, ações, técnicas e serviços envolvidos na produção do cuidado em saúde marcados, caracteristicamente, por uma maior densidade tecnológica. Em suas diretrizes a PNAES traz:
 - I - ampliação e garantia do acesso da população a serviços especializados, em tempo oportuno, com referência territorial e considerando as necessidades regionais, garantindo a equidade no atendimento, a qualidade assistencial, a integralidade e a maior efetividade e eficiência na aplicação dos recursos financeiros;
 - IV - promoção de um modelo de atenção centrado nas necessidades de saúde das pessoas e no cuidado ao usuário, que engaje a pessoa na produção de seu cuidado e favoreça o compartilhamento de decisões e a atuação interprofissional, interdisciplinar e integrada das diferentes equipes e serviços;
 - V - fortalecimento da Atenção Primária, por meio do adensamento da sua capacidade clínica, ampliação da sua resolubilidade, da sua capacidade de ordenação do acesso e coordenação do cuidado, de forma articulada com a Atenção Especializada, por meio da promoção da comunicação, corresponsabilização do cuidado, compartilhamento das decisões clínicas e de gestão de recursos necessários entre profissionais, equipes e serviços;
 - XVIII - oferta de cuidado especializado orientado pelo princípio da equidade, promovendo a elaboração e implementação de estratégias que garantam o acesso e a qualidade da assistência aos grupos vulnerabilizados nos serviços e equipamentos da RAS, reconhecendo e respeitando as diversidades socioculturais e o enfrentamento do racismo estrutural; e
4. Destaca-se, assim, que a PNAES possui diretrizes, dimensões e eixos estruturantes que deverão ser considerados na criação e reformulação de políticas e programas que tratem da Atenção

Especializada, ou que se relacionam com ela, e que deverão orientar o modo de organização e funcionamento dos serviços de atenção especializada

5. Esta CGAE(CGAE/DAET/SAES/MS), diante da demanda, esclarece que não possui programas específicos direcionados a saúde do Idoso, porém trata das habilitações de serviços especializados que em seu cerne busca a integralidade do cuidado e equidade na assistência.

6. Neste contexto, o atendimento a solicitação de "criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro", considerando as informações expostas pela área técnica da Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária ([0040207860](#)) e da Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade (CGESCO/DESCO/SAPS/MS) ([0040794001](#)), os princípios previstos na [Política Nacional de Atenção Básica \(PNAB\)](#) e na PNAES, não verifica previsão normativa para atendimento ao pleito.

7. Encaminha-se ao GAB/SAES para as providências cabíveis.

DANILO CAMPOS DA LUZ E SILVA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada – CGAE/DAET/SAES/MS

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Campos da Luz e Silva, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 05/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 08/07/2024, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041737458** e o código CRC **B566D71C**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 09 de julho de 2024.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho CGAE/DAET/SAES/MS ([0041737458](#)), elaborado pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 07/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041878858** e o código CRC **1B186F03**.

Referência: Processo nº 25000.148346/2023-13

SEI nº 0041878858

Criado por [marcoa.ferreira](#), versão 4 por [vera.vasconcelos](#) em 11/07/2024 10:33:36.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 29 de maio de 2024.

ENCAMINHE-SE à Coordenação-Geral de Programação e Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS, para conhecimento e manifestação, tendo em vista a sugestão constante do § 8 do Despacho CGESCO ([0040794001](#)).

ALINE DE MOURA FERNANDES ALMEIDA
Coordenadora de Gestão Técnica e Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Moura Fernandes Almeida, Coordenador(a) de Gestão Técnica e Administrativa**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041045789** e o código CRC **A83FC86B**.

Referência: Processo nº 25000.148346/2023-13

SEI nº 0041045789

Criado por [sandra.maria](#), versão 2 por [sandra.maria](#) em 29/05/2024 10:26:52.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade

DESPACHO

CGESCO/DESCO/SAPS/MS

Brasília, 17 de maio de 2024.

Assunto: Solicitação de recursos para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA.

1. Trata-se do Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/PR ([0036390709](#)), proveniente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/nº 272/2023**, de 04 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar n.º 1197/2023** (0036390842), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**, para esta Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade (CGESCO/DESCO/SAPS/MS), por meio do despacho ([0040207860](#)) para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito para "criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro".

2. Este Departamento de Saúde da Família e Comunidade (DESCO/SAPS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade (CGESCO/DESCO/SAPS/MS), reforça, em relação aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) apresentados na [Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), tais quais: universalidade, equidade e integralidade, com o ensejo aos termos de "igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie". Estes princípios corroboram com o exposto na [Política Nacional de Atenção Básica \(PNAB\)](#), no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017:

[...]

§ 2º A Atenção Básica será ofertada **integralmente e gratuitamente a todas as pessoas**, de acordo com suas **necessidades e demandas do território**, considerando os determinantes e condicionantes de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 2º, § 2º) **[grifo nosso]**

§ 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 2º, § 3º)

[...]

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo: (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 7º)

[...]

V - assegurar ao usuário o acesso **universal, equânime e ordenado** às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 7º, V) **[grifo nosso]**

3. Cabe destacar que os serviços da APS organizam-se por meio de normativas estabelecidas frente a pactuações tripartite (união, estados e municípios) com responsabilidades pré-definidas. Procura-se respeitar as diretrizes de regionalização, hierarquização, territorialização, população adscrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, coordenação e longitudinalidade do cuidado, ordenação da rede e participação da comunidade. Dessa forma, compreende-se que os estados e municípios tem autonomia na organização dos serviços de saúde desde que estejam de acordo com o preconizado em normativa.
4. Ademais, a organização da oferta de serviços na APS é orientada aos processos de acolhimento; à avaliação de risco e vulnerabilidade; aos fluxogramas de classificação de risco e de organização dos processos de trabalho.
5. Dessa forma, acrescenta-se que a APS é norteadada por princípios bioéticos de atenção à saúde que consideram protocolos clínicos e avaliação de risco para definição de prioridades de atendimento ([Materiais orientadores da APS](#)). Entende-se que, uma pessoa idosa deve ser atendida em qualquer Unidade Básica de Saúde observada a situação de saúde e sintomas apresentados.
6. Esta Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde (CGAE/DAET/SAES/MS), diante da demanda, esclarece que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como premissas básicas a descentralização político-administrativa, a universalização de acesso e a integralidade e igualdade da assistência. Desta forma, compete à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios as seguintes atribuições em seu âmbito administrativo: definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais; organização e coordenação do sistema de informação de saúde; elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde, sendo o Ministério da Saúde responsável por elaborar as normativas nacionais, elaborar políticas públicas, prover recursos de sua competências e estabelecer estratégias que possibilitem o acesso mais equânime a Rede de Atenção à Saúde.
7. Neste contexto, o atendimento a solicitação de "criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro", considerando as informações expostas pela área técnica da Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária ([0040207860](#)), os princípios previstos na [Política Nacional de Atenção Básica \(PNAB\)](#), assim como a atual forma de financiamento da APS, essa CGESCO/DESCO/SAPS/MS não verifica previsão normativa para atendimento ao pleito.
8. Diante do exposto, sugere-se que o processo seja enviado para o Coordenação-Geral de Programação e Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS para conhecimento e análise.
9. Encaminha-se ao GAB/SAPS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Família e Comunidade**, em 22/05/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evellin Bezerra da Silva, Diretor(a) do Departamento Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária**, em 24/05/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040794001** e o código CRC **4FD64411**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral
Coordenação-Geral de Articulação do Cuidado Integral
Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária

DESPACHO

COPID/CGACI/DGCI/SAPS/MS

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assunto: Solicitação de recursos para criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA.

1. Trata-se do Ofício nº 458/2023/GAB/SEPAR/PR ([0036390709](#)), datado em 27 de setembro de 2023, proveniente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/nº 272/2023**, de 04 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar n.º 1197/2023** (0036390842), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**, vindo a esta Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária (COPID/CGACI/DGCI/SAPS/MS), por meio do Gabinete da SAPS/GAB/SAPS/MS (0036514138) para análise e emissão de parecer sobre a solicitação de recursos financeiros para **"criação, instalação, manutenção e custeio de uma UBS GERIÁTRICA – Unidade Básica de Saúde, especializada em atendimento à pessoa da terceira idade, em cada um dos 4 (quatro) Distritos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro"**.

2. Em atenção ao solicitado, a Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária (COPID), da Coordenação-Geral de Articulação do Cuidado Integral, do Departamento de Gestão do Cuidado Integral da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, esclarece que a liberação de recursos no âmbito do Ministério da Saúde, é realizada por meio de instrumentos celebrados pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital ou municipal) ou privadas sem fins lucrativos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, atualmente disciplinadas pelo Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020 e Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, e da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício com posterior aprovação de mérito.

3. Quanto às propostas de programa e emendas parlamentares, para a saúde da pessoa idosa no âmbito do Ministério da Saúde, conforme consta na Cartilha denominada "Cartilha para Apresentação de Propostas 2024" essa Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa não disponibiliza recursos de capital para custear obras, construções ou equipamentos, e que a Ação 21CE -Implementação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, está voltada para os objetos financiáveis de: Capacitação em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa e Estudo e Pesquisa sobre a Saúde da Pessoa Idosa. A referida cartilha está disponibilizada no link a seguir:

4. [Cartilha para Apresentação de Propostas;](#)

5. Em resposta à Indicação Parlamentar nº 1197/2023 ([0036390842](#)), ressalta-se que a atenção à saúde da pessoa idosa no Sistema Único de Saúde é efetivada em diferentes estabelecimentos e serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS), conforme normativas descritas abaixo:

6. A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), regulamentada pela Portaria Nº2.528, de 19 de outubro de 2006, traz um conjunto de diretrizes, objetivos, metas e estratégias que visam garantir a atenção integral à saúde da população idosa no Brasil.

A finalidade primordial da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade.

(...)

os idosos diferem de acordo com a sua história de vida, com seu grau de independência funcional e com a demanda por serviços mais ou menos específicos. Todos necessitam, contudo, de uma avaliação pautada no conhecimento do processo de envelhecimento e de suas peculiaridades e adaptada à realidade sócio-cultural em que estão inseridos. Faz-se, portanto, necessário que os serviços que prestam atendimento a idosos respondam a necessidades específicas e distingam-se pela natureza da intensidade dos serviços que ofereçam.

(...)

São apresentadas abaixo as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa:

- a) promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- b) atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa;
- c) estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção;
- d) provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa;
- e) estímulo à participação e fortalecimento do controle social;
- f) formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa;
- g) divulgação e informação sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS;
- h) promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção à saúde da pessoa idosa; e
- i) apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

(...)

3.2. Atenção Integral e Integrada à Saúde da Pessoa Idosa

(...)De acordo com a condição funcional da pessoa idosa serão estabelecidas ações de atenção primária, de prevenção – primária, secundária e terciária –, de reabilitação, para a recuperação da máxima autonomia funcional, prevenção do declínio funcional, e recuperação da saúde. Estarão incluídas nessas ações o controle e a prevenção de agravos de doenças crônicas não-transmissíveis.

Todo profissional deve procurar promover a qualidade de vida da pessoa idosa, quando chamado a atendê-la. É importante viver muito, mas é fundamental viver bem. Preservar a autonomia e a independência funcional das pessoas idosas deve ser a meta em todos os níveis de atenção.

Ficam estabelecidos, portanto, os dois grandes eixos norteadores para a integralidade de ações: o enfrentamento de fragilidades, da pessoa idosa, da família e do sistema de saúde; e a promoção da saúde e da integração social, em todos os níveis de atenção.

3.3. Estímulo às Ações Intersetoriais, visando à Integralidade da Atenção

A prática da intersetorialidade pressupõe o reconhecimento de parceiros e de órgãos governamentais e não-governamentais que trabalham com a população idosa. A organização do cuidado intersetorial a essa população evita duplicidade de ações, corrige distorções e potencializa a rede de solidariedade.

7. Conforme descrito na Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

A Rede de Atenção à Saúde é definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.

O objetivo da RAS é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o

desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica.

(...)

3.5 Níveis de Atenção:

Fundamentais para o uso racional dos recursos e para estabelecer o foco gerencial dos entes de governança da RAS, estruturam-se por meio de arranjos produtivos conformados segundo as densidades tecnológicas singulares, variando do nível de menor densidade (APS), ao de densidade tecnológica intermediária, (atenção secundária à saúde), até o de maior densidade tecnológica (atenção terciária à saúde).

8. No Sistema Único de Saúde, a Portaria Nº2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) esclarece que:

Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e **dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.**

§1º A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

§ 2º A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

§ 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

Art. 3º São Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica:

I - Princípios:

- a) Universalidade;
- b) Equidade; e
- c) Integralidade.

II - Diretrizes:

- a) Regionalização e Hierarquização;
- b) Territorialização;
- c) População Adscrita;
- d) Cuidado centrado na pessoa;
- e) Resolutividade;
- f) Longitudinalidade do cuidado;
- g) Coordenação do cuidado;
- h) Ordenação da rede; e
- i) Participação da comunidade.

Art. 4º A PNAB tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

Parágrafo único. Serão reconhecidas outras estratégias de Atenção Básica, desde que observados os princípios e diretrizes previstos nesta portaria e tenham caráter transitório, devendo ser estimulada sua conversão em Estratégia Saúde da Família.

9. Diante de todo o exposto, em resumo, a atenção à saúde da pessoa idosa é efetivada na RAS por meio de articulação intersetorial, conforme diferentes graus de complexidade tecnológica, sintetizado abaixo:

- a) **Atenção Primária à Saúde (APS):** é a porta de entrada do sistema de saúde, responsável por realizar ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças mais comuns da população de um determinado território. Nesse nível de

atenção, as equipes de saúde são responsáveis por acompanhar todas as pessoas daquele território (incluindo as pessoas idosas), ao longo do tempo (acompanhamento longitudinal), mantendo vínculo a partir de um cuidado integral e coordenado junto à RAS. Na Atenção Primária, também estão previstas composição de equipes multidisciplinares, que podem atuar em ações de tratamento e reabilitação, tais como fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros, previstos em equipes ampliadas a serem estruturadas conforme definição da gestão local, municipal.

b) Atenção Secundária e Terciária: destinam-se ao provimento de acesso a especialidades clínicas, cirúrgicas ou voltadas à reabilitação, fornecendo complementar apoio técnico e tecnológico ao nível de Atenção Primária (ordenador do cuidado), quando necessário, para condições específicas. Diferenciam-se quanto ao grau de complexidade tecnológica envolvida nos procedimentos ofertados.

10. Portanto, conforme descrito na Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

6.2 Estrutura Operacional

A estrutura operacional da RAS é constituída pelos diferentes pontos de atenção à saúde, ou seja, lugares institucionais onde se ofertam serviços de saúde e pelas ligações que os comunicam.

Os componentes que estruturam a RAS incluem: APS - centro de comunicação; os pontos de atenção secundária e terciária; os sistemas de apoio; os sistemas logísticos e o sistema de governança.

APS - Centro de Comunicação: A Atenção Primária à Saúde é o centro de comunicação da RAS e tem um papel chave na sua estruturação como ordenadora da RAS e coordenadora do cuidado. Para cumprir este papel, a APS deve ser o nível fundamental de um sistema de atenção à saúde, pois constitui o primeiro contato de indivíduos, famílias e comunidades com o sistema, trazendo os serviços de saúde o mais próximo possível aos lugares de vida e trabalho das pessoas e significa o primeiro elemento de um processo contínuo de atenção. Deve exercer um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

11. Isto posto, entende-se que a criação de "UBS geriátricas" não estão atualmente previstas como estabelecimentos ou dispositivos de cuidado na Rede de Atenção à Saúde, regidos por regulamentação das políticas de saúde citadas. E, portanto, essa COPID esclarece que, para o provimento de recursos para serviços ou estabelecimentos de atenção às pessoas idosas, estão disponíveis os seguintes serviços:

12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) realizam atendimento integral, de base territorial, a todos os ciclos de vida e devem atender aos atributos da Atenção Primária à Saúde. O provimento de recursos para financiamento ou construção de UBS está atualmente a cargo do Departamento de Saúde da Família e Comunidades - DESCO na Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS).

13. As unidades de especialidades clínicas, bem como de Geriatria/Gerontologia, são serviços de atenção especializada, inseridos em estabelecimentos hospitalares ou em policlínicas, que, por sua vez, recebem ordenamento da Secretaria de Atenção Especializada (SAES).

14. Os Centros de Referência do Idoso (CRI), inseridos no rol dos programas do SUAS, são serviços de referência, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, previstos na Política Nacional do Idoso (lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), seguindo normativas do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome.

15. **Diante do exposto, sugere-se que o processo seja enviado para o Departamento de Saúde da Família e Comunidades - DESCO, com a possibilidade de atender o pleito caso seja de interesse a construção de Unidades Básicas de Saúde, ou à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), caso seja de interesse a construção de unidades ou serviços especializados. Caso o parlamentar tenha interesse em construir Centros de Referência da Pessoa Idosa, sugere-se encaminhamento ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome.**

16. Encaminha-se ao GAB/SAPS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Iasmine Pereira dos Santos Gualberto**, **Coordenador(a) de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária**, em 30/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa**, **Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 08/05/2024, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040207860** e o código CRC **BE68D327**.

Referência: Processo nº 25000.148346/2023-13

SEI nº 0040207860

Criado por [fatima.gui](#), versão 35 por [ligia.gualberto](#) em 30/04/2024 17:58:41.